

Proc. Administrativo Voto de relator e parecer de comissão - 088/2025

De: Luana P. - CM-AJ

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 11/06/2025 às 16:00:27

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-AP, CM-V -IP, CV-EFP, CV-LAN

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP, CM-V -IP, CV-EFP, CV-LAN

Voto da Relatora e Parecer Final - PL 027-25 - COFCP

Segue anexo Voto da Relatora e Parecer Final - PL 027-25 - COFCP.

—
Luana Varaschim Perin
OAB/PR 83.331
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_Final_PL_027_25_COFCP.docx

Parecer_Final_PL_027_25_COFCP.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER FINAL

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 027/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 027/2025

Vereadora-relatora: Loi Ceni

Data do Protocolo: 30/04/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 – 2029

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Compete a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públcas manifestar-se sobre os impactos financeiros, orçamentários e patrimoniais decorrentes da proposição no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 027/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 – 2029. A presente análise se dá em Parecer Final, após a normativa e procedimento interno previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos correlatos, tudo conforme a agenda de instrução da matéria.

Adentrando preliminarmente o relato fático, cumpre registrar, de modo pormenorizado e estruturado, as datas e etapas já ultrapassadas, bem como aquelas que ainda estão em curso, em exata observância às regras estabelecidas no art. 146 do Regimento Interno e às disposições da Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 110-A. Conforme as informações disponíveis nos autos da tramitação da matéria (Proc. Administrativo 027/2025).

Nos termos do art. 110-A, inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal, a devolução do Projeto de Lei do Plano Plurianual ao Poder Executivo deve ocorrer até o dia 15 de junho de 2025. Este Marco Final orienta a organização das etapas internas no âmbito Legislativo, de modo a assegurar o cumprimento do prazo legal. Dito isto, passa-se a delinear a respeito do relato das etapas de tramitação interna do Projeto 027/2025.

O projeto foi protocolado nesta Casa em 30 de abril de 2025. Após distribuição, recebeu parecer preliminar de inconsistência documental em 08 de maio de 2025. A diligência resultou no envio de Mensagem Retificadora 07/2025, acompanhada da versão consolidada do Plano Plurianual, em 22 de maio de 2025.

Em observância ao art. 146 do Regimento Interno, a Comissão aprovou Agenda de Instrução, com fases de audiência pública, recebimento de sugestões populares, apresentação e reapresentação de emendas e data-limite para este parecer.

1ª ETAPA: AUDIÊNCIA PÚBLICA (29/05/2025)

Constata-se que a fase inaugural de instrução – Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 027/2025 – ocorreu às 15h do dia 29 de maio de 2025, nas



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

dependências desta Câmara Municipal, com transmissão online e registro em ata. Na ocasião, o contador da Administração, Sr. Rodrigo Jazynski, expôs o conteúdo programático e as estimativas de receitas e despesas constantes do PPA 2026-2029, proporcionando a vereadores, servidores e munícipes plena compreensão das diretrizes, metas e programas propostos. A realização da Audiência atende ao princípio da transparência e assegura a participação popular, conforme art. 48, § 1º, I, da LC 101/2000, combinado com art. 146 do Regimento Interno .

2ª ETAPA: SUGESTÕES POPULARES (29/05/2025 17h – 02/06/2025 17h)

Aberto o prazo para recebimento formal de sugestões logo após o término da Audiência Pública, permaneceu vigente até as 17h do dia 02 de junho de 2025. Apesar da ampla divulgação em meios oficiais, não foram protocoladas manifestações populares. Ainda assim, o lapso processual cumpriu a exigência de participação social prevista no art. 44 da Lei Orgânica Municipal e no art. 146, § 2º, do Regimento Interno.

3ª ETAPA: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE VEREADORES E BANCADAS PARA EMENDAS (03/06/2025 08h às 18h)

Entre 8h e 18h do dia 03 de junho de 2025, franqueou-se aos parlamentares, individualmente ou pelas respectivas bancadas, a possibilidade de indicar formalmente a intenção de apresentação de emendas. Essa etapa, de natureza preparatória, permitiu o planejamento técnico-contábil subsequente, em consonância com o art. 148, caput, do Regimento Interno.

4ª ETAPA: APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA (03/06/2025 08h – 05/06/2025 18h)

Encerrada a fase de intenções, abriu-se o período para protocolização das emendas. Nesse intervalo ingressaram nesta Casa as duas emendas supressivas da Comissão e sete emendas aditivas apresentadas pelo Vereador Enio Ceni. Cada proposta veio instruída com justificativa, indicação de fonte de recurso, classificação funcional-programática e vinculação às diretrizes do PPA e da LDO, em estrita observância ao art. 166, §3º, da CF/88 e ao art. 148, I, do Regimento Interno .

5ª ETAPA: ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS (10/06/2025 15h – 10/06/2025 18h)

Deu-se início, então, à verificação de compatibilidade e adequação orçamentária das emendas, trabalho conjunto da Assessoria Contábil do Executivo e desta Comissão. Concluiu-se que todas as proposições respeitam as exigências legais e regimentais.

6ª ETAPA: REAPRESENTAÇÃO DE EMENDAS (11/06/2025 15h – 11/06/2025 18h)

Concluída a análise, abriu-se uma janela de três horas para eventuais ajustes pontuais, correções de dados cadastrais e aprimoramento redacional, porém não houve necessidade de utilização do referido prazo por parte dos edis.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

7ª ETAPA: APRESENTAÇÃO DO PARECER FINAL (11/06/2025)

Ultimadas todas as fases procedimentais, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas reuniu-se extraordinariamente às 16h de 11 de junho de 2025, oportunidade em que aprovou este Parecer Final, consolidando as análises jurídica, técnica, contábil e orçamentária. O parecer será submetido à apreciação plenária em Sessão Extraordinária designada para 13 de junho de 2025, assegurando a devolução tempestiva do autógrafo ao Executivo até 15 de junho, nos termos do art. 110-A, I, “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Conforme pontuado alhures, a devolução da matéria ao Poder Executivo Municipal deverá ocorrer até a data de 15 de junho do ano corrente, após concluídas as fases de instrução interna, deliberado e aprovado o Projeto com suas Emendas o em Plenário.

É o relatório.

2. PARECER

No exame de mérito, verifica-se que o Projeto de Lei nº 027/2025, ao instituir o Plano Plurianual do Município de Chopinzinho para o quadriênio 2026-2029, observa a exigência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, consagrada no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e reproduzida no art. 110 da Lei Orgânica Municipal. A proposição foi encaminhada tempestivamente e veio acompanhada de exposição de motivos, quadros de receitas e despesas, demonstrativos de compatibilidade e anexos que descrevem, de forma completa, os programas governamentais, seus objetivos, indicadores, estimativas de recursos e iniciativas estratégicas, atendendo ao art. 58, I, “a”, 1, do Regimento Interno, que impõe a esta Comissão o exame dos aspectos formais de admissibilidade.

Sob a ótica material, o Plano Plurianual estrutura-se em 45 (quarenta e cinco) programas temáticos, apoiados por 142 (cento e quarenta e dois) indicadores de desempenho e 500 (quinhentas) iniciativas, revelando alinhamento ao modelo de planejamento por programas previsto no art. 165 da Constituição Federal. Essa arquitetura garante a vinculação entre diretrizes de governo, produtos entregues à população e resultados pretendidos, permitindo aferição objetiva de eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos. Além disso, cada programa traz metas de médio prazo compatíveis com o horizonte quadrienal e em coerência com as competências municipais delineadas nos arts. 30, I e II, da Carta Magna.

As estimativas de receitas, fixadas em R\$ 881.691.839,07 (oitocentos e oitenta e um milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sete centavos) para os quatro exercícios, foram calculadas sobre bases de crescimento realistas e distribuídas entre despesas correntes, investimentos e amortização da dívida, de modo a preservar o princípio do equilíbrio orçamentário inscrito no art. 165, § 2º, da Constituição Federal. A projeção não ultrapassa a capacidade de arrecadação demonstrada nos relatórios de gestão fiscal, tampouco compromete o atendimento aos limites de despesa com pessoal, endividamento e garantias, assegurando aderência à Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

No tocante aos instrumentos de controle e transparência, o texto do Plano Plurianual prevê a elaboração de relatórios de monitoramento periódicos, com divulgação de resultados parciais à sociedade e ao Poder Legislativo. Tal previsão reforça o dever de prestação de contas e concretiza o princípio da publicidade, em consonância com o art. 37, caput, da Constituição Federal e com o art. 109 da Lei Orgânica Municipal, que orienta a Administração à gestão participativa e transparente.

A participação popular recebeu tratamento adequado: após a Audiência Pública de 29 de maio de 2025, abriu-se prazo para recebimento de sugestões entre 29 de maio e 02 de junho, sem que houvesse manifestações formais. A inexistência de contribuições populares não compromete o andamento processual, pois restou assegurada a oportunidade de intervenção cidadã nos termos do art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 146 do Regimento Interno.

Quanto às emendas, convém registrar que seu exame observou, além do art. 58, I, “a”, 2, do Regimento Interno, o crivo material estabelecido pelo art. 148 do mesmo diploma, o qual disciplina as hipóteses de rejeição de emendas ao Plano Plurianual, tais como a incompatibilidade com programas de governo já regulamentados, a criação de iniciativas sem a devida caracterização, o comprometimento de contratos vigentes, a afetação de despesas com pessoal ou serviço da dívida sem correção de erro ou omissão, a violação dos limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, o impacto negativo sobre as metas fiscais ou o uso de recursos vinculados sem respeito aos respectivos vínculos, entre outras vedações ali enumeradas. À luz desses parâmetros, concluiu-se que as 02 (duas) emendas supressivas de iniciativa desta Comissão afastam eliminam ações voltadas à edificação de estruturas em estabelecimentos da rede estadual de ensino, evitando desvio de finalidade e preservando a competência municipal, além de resguardar a racionalidade distributiva dos recursos. De igual sorte, as 07 (sete) emendas aditivas do Vereador Enio Ceni, ao reforçarem políticas já consolidadas nos programas “Saúde Mais Perto de Você”, “60 Mais Ativo”, “Esporte Para Todos” e “Educa Mais”, não criam novos programas, ajustam iniciativas sem ampliar o escopo financeiro global e mantêm coerência interna entre diretrizes, objetivos e metas. Dessa forma, nenhuma das emendas incorre nas causas de rejeição previstas no art. 148, revelando-se material e formalmente aptas à incorporação ao texto do Plano Plurianual.

Mister salientar que todas as emendas submetidas ao crivo desta Comissão foram acompanhadas de justificativas, não havendo impacto negativo sobre a sustentabilidade fiscal do Plano Plurianual nem sobre o cumprimento das metas de resultado. Desse modo, restam atendidos os requisitos de legalidade, legitimidade e economicidade que norteiam a ação administrativa.

Por fim, não se constataram vícios de iniciativa, de forma ou de conteúdo que maculem a constitucionalidade ou a legalidade do texto. O Projeto de Lei nº 027/2025, em conjunto com as emendas acolhidas, demonstra aderência aos parâmetros da Constituição Federal, respeita a Lei Orgânica Municipal e cumpre os comandos regimentais concernentes à matéria de planejamento plurianual. Assim, esta Comissão entende que o Plano Plurianual se revela apto a prosseguir para deliberação plenária, oferecendo à administração municipal instrumento de



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

planejamento consistente, transparente e financeiramente equilibrado para o quadriênio 2026-2029.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este parecer para voto aos demais membros da Comissão e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este parecer obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer Final da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 036/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025** revela-se formalmente admissível, materialmente adequado e financeiramente exequível, não apresentando restrições de ordem orçamentária ou fiscal para sua tramitação e aprovação.

Por fim, por estar compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência, do controle patrimonial e da boa gestão pública, juridicidade e economicidade do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 036/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025**, o parecer é **FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 05 de junho de 2025.

Loi Ceni
Vereadora-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9424-6D92-533C-5AB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 11/06/2025 16:02:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 11/06/2025 16:02:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 11/06/2025 16:06:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9424-6D92-533C-5AB7>